

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2012 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG, com sede administrativa Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, através de sua Comissão Permanente de Licitação, convida esta conceituada empresa a participar do presente certame, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, o qual será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste edital.

Prazo para a entrega dos envelopes nº 1 "DOCUMENTAÇÃO" e nº 2 "PROPOSTA":

DATA: Até às 09 (nove) horas do dia 27 de ABRIL de 2012.

LOCAL: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG.

Abertura dos envelopes nº 1 "DOCUMENTAÇÃO": DATA: 09 (nove) horas do dia 27 de ABRIL de 2012. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação.

I-DO OBJETO

- 1 –Serviço de instalação de poste redondo de concreto, equipado com lâmpada de vapor de sódio, com extensão de rede, conforme especificações constantes do Anexo I.
- 1.1 São partes integrantes do presente Edital
 - 1.1.1 Anexo I Memorial descritivo da obra
 - 1.1.2 Anexo II- Minuta de contrato de prestação de serviços de engenharia
 - 1.1.3 Anexos III -modelo de proposta de prestação de serviços de engenharia
 - 1.1.4 Anexo IV- modelo termo de renuncia
 - 1.1.5 Anexo V Modelo de Declaração de Regularidade e Conhecimento do Edital deverá ser entregue junto com a documentação
 - 1.1.6 Anexo VI Planilha de Quantitativos e Preços unitarios

II – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras;

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar da presente Tomada de Preço empresas cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, e aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento <u>até o terceiro dia anterior à data da entrega dos envelopes</u>, observada a necessária qualificação, apresentando declaração expressa, sob as penas da Lei de que posteriormente à expedição do CRC Certidão de Registro Cadastral, não ocorreram fatos impeditivos à sua habilitação..
- 2- Para conhecimento dos interessados o respectivo aviso de EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem MG, sendo que a cópia na íntegra poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

mediante requerimento onde conste o nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, fax, e indicação da pessoa responsável pela solicitação, no horário compreendido das 8 (oito) às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, de segunda à sexta-feira.

- 3 É vedada a participação no presente certame de empresa que:
- a) incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;
- b) estiver sob processo de falência ou concordata;
- c) em consórcio;
- d) que estiverem nas condições estipuladas pelo art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- **3.1** A observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em <u>envelopes distintos, indevassáveis</u> e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, <u>ALÉM DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE</u>, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO"

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG Envelope nº 1 "DOCUMENTAÇÃO" Processo Licitatório nº 036/2012 TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2012

ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA"

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG Envelope nº 2 "PROPOSTA" Processo Licitatório nº 036/2012 TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2012

V – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 O envelope n.º 01 DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos, <u>em original</u> <u>ou por qualquer processo de cópia autenticado</u>, ou deverão ser autenticados pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto:
 - 1.1 Para fins de habilitação Jurídica, conforme Art. 28 da Lei 8666/93.
 - 1.1.1 cédula de identidade dos sócios:
 - 1.1.2 registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- 1.1.4inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.1.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Para fins comprovação de regularidade Fiscal e trabalhista, conforme Art. 29 da Lei 8666/93.

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 1.2.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.2.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

1.3 Para fins de comprovação de qualificação técnica, conforme Art. 30 da Lei 8666/93.

- 1.3.1 Certidão de quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)
- 1.3.1.1 Documento de comprobatório de quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa e do(s) responsável(s) técnico(s).
- 1.3.2 Comprovação de que a Licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço. A declaração da Licitante deverá indicar o nome do profissional e preencher os seguintes requisitos:
 - 1.3.2.1 Estar acompanhada de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional responsável, devidamente acompanhadas da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução, pelos profissionais indicados, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são: Serviço;
 - 1.3.2.2 Somente serão aceitas as Certidões de Acervo Técnico que se refiram a atividades relacionadas com a execução de obras, a saber: coordenação, direção, execução, fiscalização ou supervisão.



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- 1.3.3 Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis para a realização do objeto ora licitado, bem como qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (engenheiros e técnicos de nível médio). O profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, referido no item 4.5, deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos e sua substituição somente será admitida por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e aceitos pela Contratante
- 1.3.3 comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (Atestado de Visita técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem MG)

1.4 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, conforme Art. 31 da Lei 8666/93.

- 1.4.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 1.4.1.1 O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá:
 - 1.4.1.1.1 apresentar cópia legível da páginas do livro "DIÁRIO GERAL", nas quais tenha sido transcrito inclusive a demonstração do resultado do exercício; e
 - 1.4.1.1.2 apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial.
 - 1..4.1.1.3 O interessado obrigado a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova.
 - 1.4.1.2 A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:
 - 1.4.1.2.1 Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

OLG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

onde: AC é o ativo circulante; RLP é o realizável em longo prazo; PC é o passivo circulante e ELP é o exigível em longo prazo.

1.4.1.2.2 – Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

QLC = AC/PC

onde: AC é o ativo circulante e PC é o passivo circulante.

- 1.4.1.2.3 O resultado das operações indicadas em 1.10.1 e 1.10.2 deverá ser **igual ou superior a 1 (um)**.
- 1.4.2- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - 1.5 prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 1.6 Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I em anexo.



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- 1.7 Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, após emissão do CRC, conforme item I do Título III deste edital.
- 2 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.
- 3 A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título **INABILITARÁ O LICITANTE**, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.
- **4** A Comissão poderá exigir a apresentação do livro "DIÁRIO GERAL" para confirmação dos dados demonstrados, se for o caso.
- **5** Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 6 Os documentos em referência não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas.
- 7 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da abertura do envelope "Documentação".
- **8** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 9 O CRC Certidão de Registro Cadastral do Município de Santana da Vargem substituirá todos os documentos relacionados neste Título.
- 10 Os documentos (Certidões e Declarações) apresentados no envelope "Documentação" que não apresentarem prazo de validade serão considerados como **válidos por 90 (noventa) dias**.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1 A proposta <u>deverá</u> ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, <u>datada e assinada pelo seu representante legal e pelo responsável técnico com inscrição no CREA</u>, devidamente identificado e qualificado, constando obrigatoriamente:
 - a) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal e telefone para contato;
 - b) Número da Tomada de Preços e do Processo Licitatório;
 - c) Descrição completa e pormenorizada do objeto cotado. <u>Não serão consideradas válidas as cotações que simplesmente informarem "de acordo com o edital"</u>;
 - d) Relação dos equipamentos (inclusive marca / modelo) que serão utilizados tanto nos pontos de acesso quanto nos pontos de espalhamento para atendimento dos serviços licitados;
 - e) Cronograma de execução da obra



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- f) Preço unitário;
- g) Prazo da prestação de serviços de engenharia, do objeto da licitação:
 - para extensão 15 dias contados da autorização emitida pela CEMIG.
- h) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.
- i) O nome e a qualificação do representante legal autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, documento de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, e respectiva assinatura.
- j) O nome e a qualificação do responsável técnico da licitante, ou seja, nome completo, endereço, CPF, número da inscrição no CREA, estado civil, nacionalidade e profissão, e respectiva assinatura.
- 2 Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais.
- 3 Os preços deverão ser cotados considerando-se o local da prestação dos serviços de engenharia do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalação, manutenção, substituição de peças ou equipamentos por quaisquer motivo, configuração, treinamento de pessoal, testes, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, exceto os serviços técnicos administrativos eventualmente cobrados pela CEMIG e OI que serão custeados pela Prefeitura Municipal, desde que o proponente apresente os valores respectivos
- **4** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente, não dispensando dos requisitos previstos do item 1 deste título, referente ao preenchimento e formalização da proposta de preços.

VII - DO JULGAMENTO

- 1 Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante, **O MENOR PREÇO**, através da execução indireta pelo regime de empreitada por preço global nos termos do art. 10°, II, "a" da Lei 8.666/93 desde que observadas as especificações, prazos da prestação de serviços e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.
- 2 Será desclassificada a proposta que:
- a) Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

b) Não se refira à integralidade do objeto da licitação;

- c) Apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexeqüível, incompatível com os preços praticados no mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- e) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;
- 3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.
- **4** A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **5** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 6 Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total do objeto.
- 7 As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 1, subitem "h", do Título VI, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- **8** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE.

- 1 O licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem MG.
- **1.1** Nos termos do § 2º do art. 64 da lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

X – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 –A empresa licitante obriga-se a prestar os serviços referentes a instalação de poste de concreto com lâmpada de vapor de sódio e extensão de rede, de até 45mt, em aérea urbana, bem como comprovante, através de cópia do protocolo, a entrega do projeto do referido empreendimento na CEMIG, até o prazo máximo de 10 dias, após solicitação da Prefeitura.
- 2- O prazo da prestação de serviços requerido na autorização de fornecimento emitida, será de **15 (quinze) dias**, a contar da data da autorização emita à empresa pela CEMIG.
- **3** A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem MG reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4 A licitante vencedora é obrigada a substituir ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.





Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- **5** A licitante que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 6- O prazo da prestação de serviços, objeto da licitação, será pelo período de 8 (**oito**) **meses**, a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração, nos termos do Art. 57 do Lei 8.666/93

XI – DO PAGAMENTO

- 1 O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto licitado será efetuado após a execução do serviço, pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, (preferencialmente no Banco do Brasil S/A), ou através de emissão de boleto bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis , após execução do serviço e entrega do respectivo documento fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.
- 2 Para execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, o número de sua conta bancária (preferencialmente Banco do Brasil S/A), o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela Administração.
- **3** A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- **4** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2011, e pelas correspondentes nos exercícios subseqüentes:

05.01 15.0452.0402.1118 4.4.90.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES DOMINIO PUBLICO

XIII – DAS PENALIDADES

- 1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem MG., poderá aplicar à adjudicatária ou CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:
- a) 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso no início da prestação de serviços, sobre o valor global do contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para o início da prestação de serviços, com o conseqüente cancelamento do mesmo;



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da prestação de serviços do objeto contratado.
- d) 0,3% (três décimos por cento) por hora, até 24 (vinte e quatro) horas de atraso para o início do atendimento *in loco* para a detecção e/ou resolução de problemas na Rede, sobre o valor global do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas de atraso para início do atendimento *in loco* para detecção e/ou resolução de problemas na Rede, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- **3** A **CONTRATADA** poderá ainda, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, ter seu **cadastro de fornecedor suspenso** pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- **4** O recolhimento das multas supra referidas deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem MG., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

XIV - DOS RECURSOS

- 1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal n^{0} 8.666/93, após a divulgação dos resultados.
- 2 As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais licitantes presentes.
- 3 Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Argemiro Rodrigues Galvão , **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e protocolados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem MG, não sendo admitidos recursos via *fac-simile*, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.
- **4** Interposto recurso, dele será dado ciência aos licitantes, através de publicação, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- **5** O prazo para interposição de recurso administrativo deverá ser contado a partir da intimação ou **LAVRATURA DA ATA**, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

XV – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

1 – Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de compras e licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das **8:00** (**treze**) às **16:30** (**dezesseis**) **horas**, ou no mesmo horário pelo fone (35) 3858-1200.

Santana da Vargem - MG, 02 de abril de 2012.



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

MODELO I

DECLARAÇÃO

Empregador Pessoa Jurídica

TOMADA DE PREÇOS N.º.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º.:

						 ,	inscrito	no	CN	lРJ	nº
	,	por	intermédio	de	seu	repre	sentante	legal	o(a)	Sr.	(a)
	portador(a	 a) da (Carteira de Id	lentid	ade n	o					e do
CPF n°	_										
nº8.666, de 21 de junho de menor de dezoito anos em t Res		no, pe	rigoso ou ins	alubre	e e nã	o emp	rega men	or de de	ezessei	s ano	os.
			(data)								
		(re	presentante l	egal)							

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

01 - OBJETO:

Execução de serviço de engenharia para extensão de rede com instalação de postes de concreto conforme este memorial com fornecimentos de materiais e mão-de-obra especializada e equipamento necessários.

O serviços serão executados em área urbana no Município de Santana da Vargem - MG

EXTENSÃO DE REDE

02 - PRAZO

O prazo máximo para execução dos serviços de extensão de rede e instalação de postes será de 15 (quinze) dias contados a partir da autorização do projeto junto a CEMIG.

02 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

> EXTENSÃO DE REDE

- Aprovação de projeto de extensão de rede junto a CEMIG (protocolado em até 10 dias após a solicitação da prefeitura)
- Instalação de postes de seção circular de concreto, equipado com lâmpada vapor de sódio 100w, com cabos quadruplex isolados de 35mm, equipados com luminárias para lâmpadas a vapor de sódio de 100 watts, com extensão de até 45metros.

04- OBSERVAÇÕES

- -Todas as despesas referentes a execução da obra, tais como encargos sociais e trabalhistas, CREA, correrão por conta da licitante vencedora.
- A prefeitura Municipal de Santana da Vargem exercerá através de seus profissionais a fiscalização dos serviços sendo que a mesma poderá recusar qualquer tipo que não esteja compatível com este memorial bem como determinar aceitação ou não da qualidade de material empregado nos serviços
 - A execução dos serviços deverá obedecer às prescrições da ABNT, CEMIG e NR10
 - A licitante vencedora deverá manter no local o diário da obra
 - Os Serviços deverão ser entregues totalmente completos e limpos.



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Santana da Vargem, 02 de abril de 2012

Luiz de Fátima Conceição Engº Civil CREA nº 32304/D



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO N° ____/2012

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2012 TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2012

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço de engenharia, que fazem, de
um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de
direito público interno, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva, nº. 15, centro,
em Santana da Vargem, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.245.183/0001-70, neste ato
representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Argemiro Rodrigues Galvão, brasileiro,
casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 7.364.468 SSP/SP, CPF nº. 721.104.148-
04, residente e domiciliado na Praça Teomara Maíse Correa, nº 34, centro, nesta cidade e Estado ora
denominada CONTRATANTE e na condição de CONTRATADA, a empresa
, têm entre si, celebrado o presente contrato,
observadas as cláusulas e condições especificadas no processo licitatório acima identificado, bem como nas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviço de instalação de poste redondo de concreto, , equipado com lâmpada de vapor de sódio, com extensão de rede, conforme especificações constantes nos anexos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras, do Município de Santana da Vargem.
- 2.1.1 O Prefeito Municipal designará um gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.1.2 A Secretaria Municipal de Obras, tendo como base relatório mensal (medição) a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 2.1.3 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelos demais órgãos do Município.
- 2.1.4 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.1.5 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

- 3.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 3.5 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 3.6 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.7 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 3.8 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 3.9 Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 3.11 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 3.12 A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 3.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CLÁUSULA OUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 4.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- **4.1.1** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.1.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 4.1.3 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada;
- c) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 5.1 Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
- 5.2 A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 5.3 Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**.
- 5.4 Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA

- 6.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma equipe técnica, nos termos do tópico V do edital, subtópico 1.3, sendo um o responsável técnico pelo empreendimento.
- 6.1.1 A equipe de técnicos da **CONTRATADA** poderá ser substituída em 1/3 (um terço), à exceção do responsável técnico, após aprovação prévia da Secretaria Municipal de Obras, por escrito, desde que mantida a mesma qualificação da equipe anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **7.1** A empresa licitante obriga-se a prestar os serviços referentes a instalação de poste e extensão de rede, deverá manter na obra o "Boletim Diário de Obra".
- **7.2** O prazo da prestação de serviços, objeto da licitação, será pelo período de 8 (**oito**) **meses**, a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração, nos termos do Art. 57 do Lei 8.666/93
- **7.3** A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem MG reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.4** A licitante vencedora é obrigada a substituir ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.
- **7.5** A licitante que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;
- c) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
- f) alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos;
- g) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- h) efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA.**

II. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos trabalhos;
- b) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- c) fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- d) executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do **CONTRATANTE**;
- e) instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- f) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**;
- g) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **CONTRATANTE**;
- h) encaminhar os relatórios dos trabalhos (mensal, parcial de cada etapa e final) à Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE.
- i) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- j) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- k) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- l) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- m) disponibilizar toda a infra-estrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;
- n) coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;
- o) cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas; executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim;
- p) responder pelas despesas de materiais, salários e vantagens, Equipamentos de Proteção Individual EPI's de seus funcionários e, ainda, as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista;
- q) indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante o CONTRATANTE e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao Contrato e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;
- r) atender, prontamente, a todas as determinações e/ou solicitações formuladas pelo Secretario de Obras da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, ou, servidor por ele formalmente designado;
- s) emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados para verificação e posterior pagamento;
- t) a responsabilidade pela disposição final dos resíduos provenientes do processo de tratamento térmico será de responsabilidade da **CONTRATADA**, através de métodos, conforme previsto na norma ABNT/NBR 10.157.



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Pelos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$

- 9.2 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, preferencialmente no Banco do Brasil, no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do respectivo serviço, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº. 8.666/93, obedecido o cronograma físico-financeiro Anexo III.
- 9.3 Para a execução do pagamento que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem MG, CNPJ nº. 18.245.183/0001-70, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 9.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 9.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretará qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATADO** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 9.7 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, do Orçamento vigente, na codificação 0105 0120060604020028 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES para o exercício de 2012 e pela sua correspondente para os exercícios subseqüentes, caso este instrumento venha a ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 –	O pr	azo da prestação	de sei	rviços, objeto da li	citação	o, será po	elo perí	odo de 8	(oito) mes	ses, a
contar	da da	ita da assinatura	do con	trato de prestação	de serv	viços, po	dendo s	ser prorro	gado de ac	cordo
com	as	necessidades	da	Administração,	ou	seja,	terá	termo	inicial	em
			e	termo final em				•		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- §2º Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** responderá pelo preço dos serviços devidos em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retira a nota de emprenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 2 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02(dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d advertência.
- 13.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 13.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Santana da Vargem MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- 13.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será obrada na forma da lei.
- 13.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
- 13.6 À **CONTRATADA** que, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santana da Vargem MG e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.
- 13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas oi cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.8 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação Contratual

14.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 20/2012, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 001/2012, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer omissões e controvérsias oriundas deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O objeto deste contrato será utilizado para atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Santana da Vargem.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam.

Santana da Vargem	– MG,	de	de 2012
	PREF.	MUNIC	CIPAL DE SANTANA DA VARGEM
			CONTRATANTE
			CONTRATADA
Testemunhas:			
1			
Nome:			 :
CPF:			
2			
Nome:			



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO III

"MODELO DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA"

Razão social do licitante Endereço completo CNPJ nº Inscrição Estadual ou Municipal nº **Telefone para contato:** E-mail:

Tomada de Preços nº__/2012 - Processo Licitatório nº___/2012

Item	Quantidade	Unidade	Código	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
0001	30,0000	UN	000017048	POSTE DE CONCRETO POSTE DE CONCRETO REDONDO, INSTALADO, EQUIPADO COM LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W, BRAÇO MÉDIO BIFÁSICO, COM EXTENSÃO DE REDE DE NO MÁXIMO 45MT	0	R\$0,00
0002	30,0000	UN	000017047	POSTE DE CONCRETO REDONDO POSTE DE CONCRETO REDONDO, INSTALADO, EQUIPADO COM LÂMPADA VAPOR DE SODIO 100w, BRAÇO MEDIO TRIFASICO, COMEXTENSÃO DE REDE DE NO MAXIMO 45 MT	0	R\$0,00
				TOTAL GERAL		

A) Data de validade:	
B) Prazos e condições de pagamento:	
C) Prazos e condições de entrega:	
D) Nome do responsável:	
E) CPF do responsável:	
de quaisquer gastos ou despesas com insta quaisquer motivo, configuração, treinamentrabalhistas, seguros e outros encargos ou licitação, exceto os serviços técnicos admir	direito, que nos preços ora apresentados estão inclusos os valores lação, manutenção, substituição de peças ou equipamentos por nto de pessoal, testes, tributos, fretes, ônus previdenciários e acessórios incidentes sobre a prestação de serviços, objeto da istrativos eventualmente cobrados pela CEMIG e OI, que serão que o proponente apresente os valores respectivos.
	de agosto de 2011.
(nome completo, endereç	representante legal autorizado a firmar contrato o, CPF, documento de identidade, estado civil, e profissão, e respectiva assinatura)
O nome e a qualific	ração do responsável técnico da licitante

(nome completo, endereço, CPF, número da inscrição no CREA, estado civil, nacionalidade e profissão, e respectiva assinatura.)



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO IV - TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal n° 8.666/93, art. 43, III).

A Empresa
Licitante: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:
FAX:
CEP:
CNPJ:
Representante:
Nome:
CPF:
Santana da Vargem, de de 2012.
(Assinatura do Representante da Licitante)

OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/ OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO V – MODELO: DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E CONHECIMENTO DO EDITAL

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRION.º: 036/2012 TOMADA DE PREÇOS: 004/2012

Empresa, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°, e do CPF n°, DECLARA sob as penas da Lei:
1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinar com "X", conforme o caso): () não emprega menor de dezesseis anos. () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.
, de de 2012 (Local e data)
(Assinatura do Representante Legal da Licitante)

OBS.: a presente declaração deverá conter carimbo/identificação/CNPJ da empresa.



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO VI

"PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITARIOS"

Tomada de Preços nº 05/2012 - Processo Licitatório nº 36/2012

Item	Quantidade	Unidade	Código	Descrição	Preço Unitário
0001	30,0000	UN	000017048	POSTE DE CONCRETO POSTE DE CONCRETO REDONDO, INSTALADO, EQUIPADO COM LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W, BRAÇO MÉDIO BIFÁSICO, COM EXTENSÃO DE REDE DE NO MÁXIMO 45MT	4.276,67
0002	30,0000	UN	000017047	POSTE DE CONCRETO REDONDO POSTE DE CONCRETO REDONDO, INSTALADO, EQUIPADO COM LÂMPADA VAPOR DE SODIO 100w, BRAÇO MEDIO TRIFASICO, COMEXTENSÃO DE REDE DE NO MAXIMO 45 MT	4.826,67